

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047

DE 01 a 05/12/08

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo assinalado pela Portaria nº. 1.369, de 14 de novembro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº. 044, de 10 a 14 de novembro de 2008, para a conclusão dos trabalhos de que trata a Comissão de Sindicância Investigativa.

PORTARIA Nº 1.463 - Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo assinalado pela Portaria nº 1.367, de 14 de novembro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº. 044, de 10 a 14 de novembro de 2008, para a conclusão dos trabalhos de que trata a Comissão de Sindicância Acusatória.

PORTARIA Nº 1.464 - Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo assinalado pela Portaria nº 1.366, de 14 de novembro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº. 044, de 10 a 14 de novembro de 2008, para a conclusão dos trabalhos de que trata a Comissão de Sindicância

PORTARIA Nº 1.465 – Art. 1º. PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo assinalado pela Portaria nº 1.336, de 10 de novembro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº. 044, de 10 a 14 de novembro de 2008, para a conclusão dos trabalhos de que trata a Comissão de Sindicância Acusatória

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV e o § 2º do art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27/04/2006, publicada no D.O.U de 28/04/2006, o art. 124, incisos IV e VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007, a aprovação da Diretoria Colegiada, constante da Ata nº 45 , da Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 18 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO a duplicidade de nomenclatura dos itens de serviços nos contratos celebrados pelo DNIT e a necessidade de inclusão de novos itens na tabela de serviços do SMD;

CONSIDERANDO que o SICRO é um sistema de referência destinado a dar confiabilidade aos orçamentos de obras públicas, conforme recomenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que a não observância da codificação de serviços do SICRO dificulta a auditoria por sistema informatizado para detectar sobrepreços contratuais, a realização de estatísticas sobre os preços praticados no mercado e a correlação automática dos índices de reajustamento dos serviços;

CONSIDERANDO que é imprescindível que a Coordenação-Geral de Custos de Infra-Estrutura (CGCIT) mantenha uma sistemática de códigos padronizados para a obtenção de dados de custos de obras rodoviárias, em nível nacional; agilizar pesquisas e estudos inerentes a custos e tendência de mercado e facilitar eventuais trabalhos envolvendo custos, por parte do órgão, bem como parâmetros para atividades dos contratos interno e externo, resolve:

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047

DE 01 a 05/12/08

Art. 1º DETERMINAR que as Diretorias Setoriais do DNIT, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Custos de Infra-Estrutura (CGCIT), promovam a depuração dos itens de serviços contratuais cadastrados no Sistema de Medições (SMD), eliminando-se duplicidade e itens assemelhados, com a observância dos seguintes critérios:

a) substituição dos códigos dos itens assemelhados pelos respectivos códigos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO; e

b) inclusão no SMD dos itens nele não existentes e constantes do SICRO;

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, as Diretorias Setoriais deverão apresentar à Diretoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, o cronograma de atividades e indicar nominalmente os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos na respectiva área de atuação.

Art. 2º - DETERMINAR que a inclusão de novos itens de serviços no SMD passa a ser de competência exclusiva do CGCIT, de modo a promover a compatibilidade entre os sistemas e que os itens de serviços dos projetos, das alterações do projeto em fase de obra e das atualizações orçamentárias para licitação de obras sejam adequados à codificação de serviços do SICRO, ficando obrigatória sua utilização pelas empresas projetistas nos novos projetos.

Parágrafo 1º. A criação de novos itens de serviço, não constantes do SICRO 2, deverá ser precedida de circunstanciada justificativa para análise da CGCIT, com base nas determinações a IS 15/2006 (ou outra que a suceda), que fará a homologação do código de descrição e da composição de novos itens de serviço, com encaminhamento posterior à Diretoria Colegiada para aprovação.

Parágrafo 2º. De forma a manter um controle do processo, a aprovação de licitações de obras e serviços de engenharia, fica condicionada à prévia apresentação de atesto da unidade proponente de inclusão dos itens novos de serviços na tabela de serviços do sistema de medição do DNIT, pela CGCIT.

Parágrafo 3º. De forma similar, a aprovação de revisões de projeto em fase de obras fica condicionada à prévia apresentação de atesto da unidade proponente de inclusão dos itens novos de serviços na tabela de serviços do sistema de medição do DNIT, pela CGCIT.

Parágrafo 4º. Transitoriamente, até implantação do processo de homologação, os serviços não integrantes do SICRO 2 constantes em contratos de obras, decorrentes de licitação e revisões de projetos em fase de obras já aprovados pela Diretoria Colegiada, sem análise da CGCIT, serão homologados e cadastrados no sistema de medição do DNIT, conforme aprovados.

Art. 3º DETERMINAR que a CGCIT proceda a atualização do SICRO à nova realidade e demanda de obras e serviços prestados ao DNIT.

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças, por intermédio da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, deverá prestar todo o apoio necessário ao cumprimento das disposições contidas na presente Instrução de Serviço.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 047 DE 01 a 05/12/08

Art. 5º A partir desta data, todos os orçamentos e novas contratações previstas em editais para obras e serviços de engenharia, a serem efetivadas pelo DNIT, deverão obedecer aos procedimentos e critérios estabelecidos na presente Instrução de Serviço.

Parágrafo único. As alterações de critérios não se aplicam às licitações que, nesta data, encontram-se em andamento.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº 05, de 10/07/2007

Licença para Curso de Formação

Em, 02/12/08

THALES PIMENTA CARVALHO, matrícula DNIT nº 3.195-0, período: de 10/11 a 06/12/2008. Processo nº 50606.005731/2008-66

DIRETORIAS SETORIAIS

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em, 02/12/08

PORTARIA Nº 1.426 - O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 549, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50607.002646/2008-36, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor **JORGE ALBERTO MALHA GUIMARÃES**, matrículas DNIT nº 2269, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação nº 04069501035, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º. A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro o fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.